

## DIRETORIA E CONSELHOS DA CONFENEN



A CONFENEN será dirigida até 2021 pelos seguintes componentes, eleitos em 2017: **DIRETORIA** - Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, 1º Vice-Presidente: José Ferreira de Castro, 2º Vice-Presidente: Emiro Barbini, 3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire, Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo, Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo. **DIRETORES-ADJUNTOS:** João Roberto Moreira Alves, Jorge de Jesus Bernardo, Og Baptista Barboza, Anna Gilda Dianin, Paulino Delmar Rodrigues Pereira e José Sebastião dos Santos Filho. **CONSELHO FISCAL - Conselheiros Titulares:** João Luiz Cesarino da Rosa, Ricardo Furtado e Paulo Raimundo Machado Vale. **Conselheiros Suplentes:** Maria Augusta Oliveira Sena, Flávio Roberto de Castro e Thiérs Teófilo do Bom Conselho Neto. **NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA:** Presidente: Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim, Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira, Vogais: Raimundo Soares Figueiredo e Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri. **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** - Presidente:

Samuel Lara de Araújo, Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro, Representante da Diretoria Executiva: José Joaquim Macedo. **Membros:** João Bosco Argôlo Delfino, João Luiz Cesarino da Rosa, Paulino Delmar Rodrigues Pereira e Suely Melo de Castro Menezes. **CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR** - Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes, Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho, Representante da Diretoria Executiva: Arnaldo Cardoso Freire. **Membros:** Marco Flávio de Alencar, Pedro Teófilo de Sá e Jorge de Jesus Bernardo.



**IX Congresso Sergipano  
de Educação**

Página 3

**CONFENEN Integra  
o CNT**

Página 4

**Legislação e  
Jurisprudência**

Página 5

## VALE A PENA LER DE NOVO

De vez em quando vale relembrar dificuldades pelas quais a escola particular passou e repetir palavras e frases de alertas publicadas neste informativo.

Já em outubro de 1992, a escola particular deu um grito de independência ao se rebelar contra 11 deputados da Comissão de Educação que, durante a discussão do projeto da LDB, inseriram a cogestão da escola particular, aprovado por 11 X 10 com a colaboração de inúmeros ausentes. Foi quando ela fez ecoar o grito de que não era imbecil, que já tinha centenas de anos de passado limpo e relevantes serviços prestados ao país e não serviria de trampolim para ninguém usar na autopromoção ou popularidade.

Veza por outra é chamada de autoritária, arbitrária e discricionária e por isso naquela ocasião a CONFENEN rebateu, dizendo que “a escola e as entidades de classe não são partidos políticos, são segmentos da sociedade que pensam, agem, criticam, aplaudem, colaboram, acertam e erram como qualquer cidadão e, cidadania constitui exercício desses direitos”.

Necessário repetir, sim, que a escola não pode abrir mão de seus direitos, a não ser por sua própria liberalidade e que, quando uma norma é criada, ela se dirige quase por inteiro à escola pública, o que leva a particular a esquecer de se proteger, tendo o sindicato como principal protetor na prestação de serviços. Aliás, dos serviços prestados pelo bom sindicato, 50% é jurídico; 15% é contabilidade, custo e preço e 35% é comunicação e informação. O sindicato, como representante da escola particular, tem que saber bem e atualizadamente os princípios, filosofia e opção política que regem e justificam a sua própria existência e a da escola como um todo.

Em todos os tempos e lugares, seguidamente, a escola particular sofre assédio ilegal, seja para atender alunos com necessidades especiais que não estejam no seu rol de atividades, para não cobrar dívida escolar e não negar nomes de devedores ou para não exigir comprovante de quitação anterior.

Convém registrar que a matéria da revista ISTOÉ de 7/10/2016 noticiou que entre as 14.998 escolas avaliadas, a primeira classificada é particular e que “Entre as mil melhores, apenas 15 fazem parte da rede estadual, que concentram 84% dos alunos do Ensino Médio. Já entre as mil piores notas, 980 são públicas. Os melhores desempenhos entre as públicas são dos colégios de aplicação (ligados às universidades), os federais e os técnicos, que abrigam a menor parte dos estudantes”.

Ainda: **91%** das escolas públicas tiveram desempenho abaixo da média e que entre as particulares, esse número foi de 17%; que **486,5** foi a média da nota das escolas públicas e **556,6** foi a média das escolas

particulares. **Todas as 20** escolas no topo da lista são particulares.

### Monstrenhos legislativos

Para confirmar esse repetitivo assédio ilegal, tomemos como exemplo dois projetos de lei:

**O de nº 2.521/2011** originalmente trata, em caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, que serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência. O substitutivo obriga a anexação de planilha de custos ao contrato; propõe a possibilidade de pagamentos em datas alternativas; estabelece comissões conciliatórias para qualquer acréscimo considerado abusivo no valor das anuidades; impossibilita, em caso de rescisão, a imposição de ônus financeiro adicional ao valor das anuidades escolares, entre outras “pérolas”.

**O Projeto de Lei nº 1.967/2015** (apensos o 252/15 e o 1.224/15), que visa a assegurar aos estudantes o direito à fundação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

Nada demais se não obrigasse a escola particular a:

- disponibilizar espaço adequado;
- permitir a livre alocação e circulação de cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- admitir a participação dos estudantes nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- dar a eles ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;
- permitir-lhes acesso pleno e irrestrito a todas as dependências da escola;
- garantir-lhes o direito de participação nas reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, com direito a fazer uso da palavra.

Para finalizar, o art. 5º preconiza que “os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato, vedadas em qualquer hipótese, a expulsão, transferência compulsória ou cancelamento de bolsas ou benefícios”.



Sebastião Garcia de Sousa

## CONFENEN e BNCC

A discussão da proposta da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio foi o tema da Reunião Técnica realizada pelo MEC nos dias 8 e 9 de março de 2018, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo- EFAP/SP.

Além dos representantes da CONFENEN foi registrada a presença de participantes de todo o país e do MEC, dentre eles a Secretária Executiva Maria Helena Guimarães de Castro e a Coordenadora da BNCC, Ghisleine Trigo Silveira.

Outras informações sobre a BNCC: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>



Advogados Pedro Teófilo de Sá, Carlos Jean Araújo Silva e Profª Rosana Santos Araújo.



SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio,  
Sala 1305, CEP: 70318-900 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3226-8166 / 3226-4873

Site: [www.confenen.org](http://www.confenen.org) | E-mail: [confenen@confenen.org.br](mailto:confenen@confenen.org.br)

## ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Para continuar recebendo esta publicação, que teve início em 1960, a CONFENEN necessita da atualização do cadastro, razão pela qual pede que nome, e-mail e endereço completo sejam remetidos para [secretaria@confenen.org.br](mailto:secretaria@confenen.org.br).

## A ESCOLA PARTICULAR TEM ALGUM DIREITO?

Sebastião Garcia

Tem, mas pouco se fala. Todo mundo lembra é das obrigações dela quanto à oferta de cursos, geração de emprego, pagamento de funcionários, recolhimento de impostos, taxas e contribuições. Muitos até incluem a obrigação de prestar os serviços contratados sem o recebimento a que tem direito.

Está aí a Lei 9.870/99, cuja mudança não se conseguiu ainda, porque os parlamentares talvez não saibam o mal que ela causa aos empresários da educação. Por ela o estudante recebe os serviços e, se não quiser ou não puder pagar, tem direito de frequentar as aulas, fazer provas até o final do período contratado e ainda levar a transferência para outra instituição. Se a escola credora quiser, que vá cobrar na justiça.

Promotores de todo o Brasil se mobilizam contra a escola, quando ela tenta se defender através da inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito e quando se recusa a recepcionar aluno devedor de outra escola. Pesos e medidas diferentes, porque todos os demais setores da economia podem utilizar os serviços do SPC, mas a escola particular, não.

O Ministério Público do Ceará, entretanto, disse em Parecer provocado pelo SINEPE-CE, em maio de 2008, que:

“Baseando-se na liberdade de contratar, podemos pôr em relevo os seguintes aspectos: obediência aos ditames da função social dos contratos, possibilidade de livre escolha e respeito à vontade das partes nos termos e limites do contrato”.

“Por conseguinte, não havendo previsão legal que indique a obrigatoriedade de o estabelecimento de ensino particular albergar alunos inadimplentes provindos de outras escolas, esbarramos na liberdade de contratação, através da qual a escola particular pode recusar a matrícula de alunos que não possuem idoneidade financeira, sob pena de pôr em risco a viabilidade contábil daquele empreendimento, bem como onerar pais e alunos adimplentes com sua obrigação”.

O Ministério Público do Ceará tomou por base a decisão do STJ no julgamento do Agravo Regimental do Recurso Especial 951206/SC, cujo texto afirma o seguinte:

“A Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor das mensalidades escolares, trata do direito à renovação da matrícula nos arts. 5º e 6º, que devem ser interpretados conjuntamente. A regra geral do art. 1.092 do CC/16 aplica-se com temperamento, à espécie, por disposição expressa da Lei 9.870/99. O aluno, ao matricular-se em instituição de ensino privado, firma contrato oneroso, pelo qual se

obriga ao pagamento das mensalidades como contraprestação ao serviço recebido. O atraso no pagamento não autoriza aplicar-se ao aluno sanções que se consubstanciem em descumprimento do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas está a entidade autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas” (REsp nº 660439/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 27/06/2005).

“A negativa da instituição de ensino superior em renovar a matrícula de aluno inadimplente, ao final do período letivo é expressamente autorizada pelos artigos 5º e 6º, par. 1º, da Lei 9.870/99 (REsp 553216, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24/05/2004) (AgRg na MC 914/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 30/05/2005)”.

Assina o Parecer a Dra. Alana Maria Soares Cavalcante, Assessora Jurídica do PROCON-Ceará, concluindo que:

“Por tudo acima exposto não há ilegalidade na exigência de quitação de débitos com a escola anterior, bem como não fere qualquer dispositivo legal a recusa à matrícula de alunos inadimplentes com estabelecimentos de ensino em que tenham estudado anteriormente”.

Para finalizar, uma sugestão:

A Lei n.º 12.007, de 29/07/09, dispõe sobre a obrigação de fornecimento de documento de quitação anual do pagamento por prestação de serviços. Diz a citada lei que o inadimplente não terá direito à declaração, salvo quanto à parte que tiver quitado.

Toda empresa – inclusive escola – está obrigada a emitir a declaração de quitação em favor dos que cumprirem as obrigações. Após receber a última parcela do contrato a escola deve disponibilizar a declaração de quitação e não esperar que o adimplente a requeira. A expedição deve ser automática. O estudante, o pai ou responsável estará, assim, de posse de um documento para apresentar à escola para a qual o estudante será transferido.

Sugere-se que ao recepcionar o aluno oriundo de outra instituição a escola exija mais este documento para a matrícula, que é um direito de todo cidadão adimplente. Deste modo jamais estará dando a impressão de que o que ela quer é ver se o responsável é bom pagador.

Sem segredo e sem reclamações.

(Fonte: [https://www.facebook.com/permalink.php?story\\_fbid=555661414796346&id=100010574761395](https://www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=555661414796346&id=100010574761395))

## IX CONGRESSO SERGIPANO DE EDUCAÇÃO



Prof. José Joaquim Macedo

A Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN-SE, realizará nos dias 21 e 22 de setembro de 2018, o **IX Congresso Sergipano de Educação**, evento que se propõe a discutir com toda a comunidade educacional da região, da Educação Infantil ao Ensino Superior, os temas mais recorrentes nesse contexto, abrangendo educadores das redes pública e privada de ensino.

É objetivo da Federação propiciar a reflexão sobre as transformações que a escola necessita levar a cabo diante das exigências atuais da sociedade, tendo em vista que, ensinar nos dias atuais é gerenciar conhecimentos e valores, numa convivência democrática, com inclusão e igualdade de oportunidades, visando à educação de qualidade para todos.

Segundo o Presidente da FENEN, Prof. José Joaquim Macedo, a expectativa é a de contar com boa participação e promete agregar muito ao desenvolvimento de instituições particulares e públicas, por meio da formação continuada dos profissionais de ensino.



Prof. José Sebastião dos Santos Filho

## O CIDADÃO DECENTE PEDE SOCORRO

O brasileiro que paga impostos experimenta sentimento de indignação cada vez que lê notícias da catástrofe em que se encontra a ética em nosso país. Prossegue o festival de fraudes, clientelismo, corporativismo, corrupção, desperdício e desvio de verbas. O noticiário nos traz uma sucessão de maus exemplos que conflitam com os mais elementares princípios que motivam, disciplinam ou orientam o comportamento humano civilizado.

A ética está sofrendo de infecção generalizada. Não se prioriza o interesse da coletividade e os recursos destinados à cidadania são mal empregados ou desviados. Parece que existe um pacto com a fraude.

Há grande quantidade de manifestações criticando os “excessos” e a ineficiência da assistência judicial prestada à população. Um verdadeiro holocausto da ética, onde concluímos que além das razões de ordem política, a falência da cidadania se deve, sobretudo, à incompetência gerencial.

Como prova de mau exemplo, cito fato ocorrido em Florianópolis, no qual uma tradicional escola denunciou à Justiça a falsificação de diploma praticada por uma funcionária em benefício próprio, crime previsto no art. 304 c/c art. 298, ambos do Código Penal, que estabelece a pena de um a cinco anos de reclusão. Da denúncia à conclusão do

**Marcelo Batista de Sousa**  
Administrador e pedagogo é presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE/SC)



FOTO PLÍNIO BORDIN/SINEPE/SC

processo passaram-se nove anos, ao fim dos quais a autoridade judicial decretou “a extinção da punibilidade” por decurso de prazo - ou seja, a excessiva demora no julgamento resultou, na prática, em absolvição da autora do crime. Recente matéria jornalística denunciava a venda ou falsificação de diplomas. Causou-nos tristeza que esse caso não tenha chamado a atenção.

Os fatos estão aí e são estarrecedores. Já passou da hora de governo e cidadãos se empenharem para não só aprofundar as discussões diante da ineficácia do sistema vigente, como também para buscar soluções viáveis, a fim de proporcionar um atendimento digno à população. A crise da ética no Brasil tem cura, basta vaciná-la contra as omissões.

## CONFENEN INTEGRA O CNT



Dr. Ricardo Albuquerque em reunião do Conselho Nacional do Trabalho.

O Conselho Nacional do Trabalho - CNT é um órgão consultivo, composto por representantes do Governo, dos trabalhadores e empregadores e faz parte da estrutura básica do Ministério do Trabalho. Foi criado em 1923 pelo Decreto nº 16.027 e originalmente era vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e destinado à consulta dos “poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social”. Compõe-se de 30 membros titulares e 30 suplentes, sendo 10 representantes do Governo, 10 dos trabalhadores e 10 dos empregadores.

Em 1939 o Decreto-Lei nº 1.237 organizou a Justiça do Trabalho e registrou em seu artigo 17 que “O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho.” No mesmo ano o CNT foi reorganizado pelo Decreto-Lei nº 1.346, passando a ter 18 membros. Com as alterações introduzidas na CLT em 9/9/1946, pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 9.9.1946 o CNT foi transformado finalmente no Tribunal Superior do Trabalho. A partir de então foi reorganizado sucessivamente até chegar ao Decreto-Lei 9.028/2017.

Atualmente tem por finalidade debater e opinar sobre consultas e propostas que visem à democratização das relações do trabalho no país, à atualização da legislação sindical e trabalhista, ao fomento à negociação coletiva e à autocomposição de conflitos na área do trabalho.

Os conselheiros tripartites, titulares e suplentes, foram designados pelo Ministro do Trabalho, através da Portaria nº 753, de maio de 2017, para mandato de dois anos, dentre eles os dois representantes

da CONFENEN, advogados Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e Carlos Jean Araújo Silva.

As confederações com cadastro ativo no CNES que participam do CNT são as seguintes: dos empregadores – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN; Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP; Confederação Nacional de Serviços – CNS; Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – CNS; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Confederação Nacional do Turismo – CNTur; Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF; Confederação Nacional do Transporte – CNT; Confederação Nacional da Indústria – CNI. Dos trabalhadores – Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; Força Sindical - FS; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB; Central Única dos Trabalhadores – CUT; União Geral dos Trabalhadores – UGT; Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB.

O Conselho Nacional do Trabalho é composto pelo Pleno, presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho, e pelas Câmaras Técnicas, compostas por membros indicados pelas bancadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas. Reúnem-se ordinariamente em cada trimestre, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou de metade mais um dos membros, devendo tal convocação ocorrer com antecedência mínima de quinze dias. A Secretaria Executiva do CNT e das Câmaras Técnicas está a cargo da SRT, que tem o papel de auxiliar administrativamente o andamento dos trabalhos.

## INDICAÇÕES

A CONFENEN foi convidada a participar de trabalhos junto à Casa Civil da Presidência da República e aos Ministérios do Trabalho e da Educação. Foram designados para representar a entidade os Advogados Ricardo Albuquerque e Carlos Jean, tanto para o Grupo de Trabalho de modernização da legislação trabalhista da Casa Civil, quanto para o Conselho Nacional do Trabalho.

Para as Comissões Técnicas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático do Ministério da Educação foi indicado o Prof. João Bosco Argôlo Delfino. A CONFENEN integra também o Fórum Nacional de Educação, através dos Professores Arnaldo Cardoso Freire e João Luiz Cesarino da Rosa.

## LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

### **Bolsista de escola particular não pode usufruir de cota para rede pública**

O fato de um aluno ter cursado o ensino médio em escola particular, ainda que como bolsista, impede que ele usufrua de cota para escola pública no vestibular. Esse foi o entendimento aplicado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao negar o pedido de um estudante que pretendia ingressar pelo sistema de cotas na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Ele cursou o último ano do ensino médio como bolsista integral em colégio particular, mas se inscreveu para o curso universitário pelas cotas. Após a recusa da universidade em matriculá-lo, o estudante pleiteou à Justiça o direito de efetivar sua matrícula, conforme notícia publicada pelo site *Conjur*, e informes do **Processo 17102-46.2014.4.01.3600/MT do TRF-1**.

Em defesa da UFMT, a Advocacia-Geral da União alegou que a delimitação do acesso ao sistema de cotas considera a qualidade do ensino a que o aluno teve acesso ao longo de sua vida estudantil, uma vez que alunos da rede pública não têm condições de concorrer em nível de igualdade com os alunos de escolas privadas.

Houve interposição de embargos declaratórios, pendente de julgamento. O STJ considera que mesmo os alunos que frequentaram escolas particulares, na qualidade de bolsistas, não podem ser equiparados àqueles que estudaram em instituição de ensino pública, visto que desfrutaram de aprendizado de qualidade superior, sob pena de inviabilizar a finalidade das ações afirmativas.

### **PRONATEC é proibido a estudante de supletivo, decide TRF-4**

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face da União e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SC, objetivando a garantia do direito à educação e profissionalização dos cursantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, mediante possibilidade de matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC. A sentença de primeiro grau julgou improcedente os pedidos. O MPF interpôs recurso de apelação que foi julgado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Na decisão, a Egrégia 4ª Turma negou provimento ao recurso por considerar que o artigo 31 da Portaria nº 168 do Ministério da Educação, ao não permitir aos cursantes da modalidade de ensino "Educação de Jovens e Adultos - EJA" a matrícula nas vagas remanescentes dos cursos técnicos/Ensino Médio Regular do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, não ofende o princípio da igualdade, pois, preserva as particularidades dos alunos do ensino médio e dos alunos do EJA. Restou decidido que o público estudante na modalidade EJA apresenta maior dificuldade em conciliar estudo e trabalho, sendo necessária, para obtenção de sucesso no curso, uma abordagem pedagógica diferenciada, com flexibilidade de horários. A decisão foi publicada no DJe do dia 24.08.2017, tendo ocorrido a interposição de recursos especial e extraordinário por parte do MPF. Não houve trânsito em julgado da decisão.

### **Supremo mantém decisão que corrige débito trabalhista pelo IPCA-E**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente, na sessão do dia 5/12/2017, a Reclamação 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD) para a atualização de débitos trabalhistas. Prevaleceu o entendimento de que a decisão não configura desrespeito ao julgamento do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, que analisaram a emenda constitucional sobre precatórios.

A decisão do TST e a tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) estavam suspensas desde outubro de 2015 por liminar do ministro Dias Toffoli, relator da RCL 22012. O mérito começou a ser julgado em setembro, e o relator, em seu voto, rejeitou a conclusão do TST de que a declaração de inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", no *caput* do artigo 39 da Lei 8.177/1991, ocorreu por arrastamento (ou por atração) da decisão do STF nas ADIs 4357 e 4425.

O ministro Gilmar Mendes apresentou voto-vista acompanhando o relator, por considerar que a decisão do TST extrapolou os limites de sua competência, ao aplicar entendimento firmado pelo Supremo em controle abstrato de inconstitucionalidade, com efeito vinculante a hipótese não abrangida.

Na conclusão do julgamento, porém, prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Ricardo Lewandowski em setembro, no sentido da improcedência da reclamação. Ele citou diversos precedentes das duas Turmas no sentido de que o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs. Seguiram a divergência os ministros Celso de Mello e Edson Fachin, formando assim a corrente majoritária no julgamento.

Prevalece, assim, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TST (Processo n. 479.60.2011.5.04.0231) que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos trabalhistas pela TR, prevista no artigo 39 da lei n. 8.177/91 e elegeu o IPCA-E como substituto já que a Reclamação nº 22.012 foi julgada improcedente.

(Leia na fonte [www.stf.jus.br/](http://www.stf.jus.br/))

### **Anulados atos do Ministério da Previdência que negaram certificado de imunidade a instituições de ensino**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou atos do Ministério da Previdência Social que indeferiram pedidos de duas instituições de ensino (Instituto São José e Instituto Granbery da Igreja Metodista) para renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Ao dar provimento aos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança (RMSs) 26722 e 28228, o ministro destacou que o único argumento para o indeferimento do pedido pelo Executivo – a aplicação do percentual mínimo de 20% em gratuidade nos serviços – foi declarado inconstitucional pelo Plenário da Corte.

Segundo o entendimento adotado pelo ministro, o STF já definiu o tema ao julgar, entre outros processos, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2028 e o Recurso Extraordinário (RE) 566622, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que os requisitos para a imunidade tributária devem ser estabelecidos em lei complementar. Assim, o Plenário invalidou os critérios fixados nos Decretos 752/1993 e 2.536/1998.

Tal situação não significa, explicou Barroso, que o certificado detido pelas entidades tem validade indefinida. "O recorrente não possui direito adquirido à manutenção perpétua da imunidade, sendo legítima a exigência de renovação periódica da demonstração do cumprimento dos requisitos constitucionais para a fruição", sendo que "neste feito se reconhece apenas a impossibilidade de que o certificado seja negado em razão do descumprimento do inconstitucional requisito da destinação de 20% da receita bruta em gratuidade." Fonte (13-12-2017): STF.

### **Colégios de Pernambuco devem devolver material escolar não usado**

O governo do Estado de Pernambuco aprovou a Lei nº 16.162/2017, que obriga as escolas e colégios a devolverem o material escolar que foi pedido na lista, mas não foi usado durante o ano letivo.

As escolas particulares devem prestar contas aos pais e responsáveis no final do ano, com um demonstrativo do que foi usado e devolver os materiais inutilizados ou então a quantia referente em dinheiro.

Quem descumprir a obrigação será multado e o valor pode variar de R\$ 700 a R\$ 8 milhões, dependendo da quantidade e tipo de material escolar não devolvido e do porte da escola.

**Segundo o PROCON-PE esta é a lista dos materiais escolares permitidos:** até 02 (dois) rolos de fitas adesivas coloridas, por ano letivo; até 02 (duas) folhas de isopor, por ano letivo; até 01 (um) pacote de algodão, por ano letivo; até 04 (quatro) folhas de cartolina, branca ou colorida, a critério da instituição de ensino, por ano letivo; até 01 (um) pacote de canudinhos coloridos, por ano letivo; até 01 (um) pacote de palito de picolé, por ano letivo; até 02 (dois) pincéis para pintura, por ano letivo; até 04 (quatro) tubos de tintas, cujas cores poderão ser definidas pelas instituições de ensino, por ano letivo; até 02 (dois) pacotes de massa de modelar, por ano letivo; até 02 (dois) HQs ou livros paradidáticos, por ano letivo.

## PRESENÇA DA CONFENEN

### Visita a Sindicatos e Federações

A CONFENEN, no mês de janeiro/2018, visitou Sindicatos e Federações do Nordeste. Levando a palavra de confiança e otimismo do Presidente, Professor Roberto Dornas, o Prof. João Luiz Cesarino da Rosa esteve em visita aos Sindicatos da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba, sendo que nos Estados de SE e AL, concomitantemente também visitou as Federações.

Entende a CONFENEN ser de extrema importância estas visitas, haja vista a difícil situação dos Sindicatos e Federações, até mesmo a da Confederação, em decorrência da recente reforma trabalhista, que desobriga as categorias econômicas no que diz respeito à contribuição sindical.

O momento é de transição. Ninguém retirará a importância do movimento sindical enquanto este for honesto, sério, austero e moderno na defesa dos interesses da categoria econômica que representa. É hora, portanto, deles mostrarem o real valor, ao invés de esmorecer diante das dificuldades, e devem até crescer, conquistando a confiança de mais escolas e unindo forças para que possam exercer as funções com dignidade e competência.

A presença da CONFENEN deve servir de motivação nesses recantos onde foi observada constante preocupação com o futuro sindical, mas também notada garra e perseverança no ideal da educação e, com certeza, com tais atributos haveremos, todos, de sair desse processo mais fortalecidos."



No SINEPE-BA, João Cesarino (E) foi recepcionado pela Presidente Maria Augusta Oliveira Sena e pelos advogados Jaime David Cardoso Pereira (Diretor Executivo) e Nelson Souza, Vice-Presidente (D).



Em Sergipe, João Cesarino (C) foi recebido pelo Presidente da FENEN e do SINEPE, Prof. José Joaquim Macedo (E) e pelo Vice-Presidente do SINEPE-Superior, Prof. José Sebastião dos Santos Filho (D).



Bárbara Heliodora Costa e Silva (E), Presidente da FENEN e do SINEPE-Básico de Alagoas, e a Diretora Lavinia Galindo (C) reuniram-se com João Cesarino (D).



José Ricardo Dias Diniz (1), Presidente do SINEPE-PE; José Ferreira de Castro (2), 1º Vice-Presidente da CONFENEN; Francisco Ferreira Rocha (3), Diretor Executivo do SINEPE-PE receberam João Cesarino (4).



Em João Pessoa a reunião foi com o Presidente do SINEPE-PB, Prof. Odésio Medeiros (E).

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN avisa que o recolhimento da contribuição sindical urbana de que trata o art. 580 da CLT deve ser feito em guia própria, à Caixa Econômica Federal, em nome do sindicato de estabelecimentos de ensino da base territorial em que estiver a escola.

Vale ressaltar que os valores são destinados à Confederação (5%), à Federação (15%), ao sindicato (60%) e à Conta Especial Emprego e Salário (20%).

Vê-se que parte do valor arrecadado destina-se à manutenção da estrutura sindical, da qual fazem parte as escolas particulares, estrutura essa indispensável à continuidade da atuação para o desenvolvimento de estratégias e serviços em defesa dos interesses da categoria econômica que representa em nível local, estadual e nacional.

A CONFENEN especialmente tem desempenhado larga atuação no cenário nacional, seja no acompanhamento e vigilância de projetos de lei de interesse da categoria, seja em diversas ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, sendo vultosa sua atuação nesta direção, razões que denotam a importância da continuidade do recolhimento.

Assim, faz-se necessária, para a manutenção dos relevantes serviços prestados, a autorização da continuidade do recolhimento da contribuição sindical patronal, cuja tabela tem como referência o número de alunos matriculados, a ser indicado no preenchimento da GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

Nº DE ALUNOS	VALOR - R\$	Nº DE ALUNOS	VALOR - R\$
Até 60	282,00	de 801 a 1000 alunos	2.811,00
de 61 a 100 alunos	563,00	de 1001 a 1500 alunos	4.685,00
de 101 a 200 alunos	937,00	de 1501 a 2500 alunos	9.370,00
de 201 a 400 alunos	1.406,00	de 2501 a 4000 alunos	14.055,00
de 401 a 600 alunos	1.874,00	de 4001 a 10000 alunos	18.740,00
de 601 a 800 alunos	2.343,00	Acima de 10000 alunos	23.425,00



**CONTRATE O SEGURO ESCOLAR PEPER E INICIE O ANO LETIVO COM A PROTEÇÃO NECESSÁRIA PARA GARANTIR UM ANO TRANQUILO AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA SUA INSTITUIÇÃO.**

Com o **PEPER**, sua instituição evitará despesas inesperadas em caso de acidentes 24 horas por dia com ou sem vínculo com as atividades escolares.<sup>1</sup>



## PRINCIPAIS COBERTURAS

- 1 Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
- 2 Morte acidental;
- 3 Indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente.



Cobertura 24 horas, com ou sem vínculo com a atividade escolar<sup>1</sup>;



Transporte para escola, fisioterapia, decorrente de acidente ;



Locação de aparelhos ortopédicos (muletas, cadeiras de rodas, bota ortopédica) decorrente de acidente .



Assistência médico-hospitalar e odontológica, decorrente de acidente ;



Professor particular e aula de reforço, decorrente de acidente ;

## SERVIÇOS EXCLUSIVOS

<sup>1</sup> - Cobertura disponível somente no plano 24 horas

Além disso, oferecemos também:

**Identidade Escolar Personalizada**



- ✓ Com o logotipo da sua instituição;
- ✓ Dados e fotos do aluno;
- NOVO** Cantina Segura;

**SURPREENDA-SE!**  
SOLICITE AGORA MESMO SUA COTAÇÃO.



Consulte seu corretor de seguros ou ligue:

**(31) 3524.6633**

BH e Região Metropolitana

**0800.602.2010**

Demais localidades



[www.peper24horas.com.br](http://www.peper24horas.com.br)

## NÚMEROS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2016-2017

Itens	BRASIL		PÚBLICAS		PRIVADAS	
	2016	2017	2016	2017	2016 - %	2017 - %
<b>1. Estabelecimentos</b>	<b>186.081</b>	<b>184.145</b>	<b>146.065</b>	<b>144.117</b>	<b>40.016(21,5)</b>	<b>40.028(22)</b>
<b>Educação Infantil</b>	<b>117.191</b>	<b>116.472</b>	<b>84.975</b>	<b>84.165</b>	<b>32.216(27,4)</b>	<b>32.307(27,7)</b>
Creche	65.249	67.902	38.162	40.302	27.087(41,5)	27.600(40,6)
Pré-escola	106.204	105.200	77.712	76.809	28.492(27)	28.391(27)
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>134.523</b>	<b>131.606</b>	<b>109.461</b>	<b>141.215</b>	<b>24.062(18)</b>	<b>36.551(27,7)</b>
Anos iniciais	118.296	115.372	95.255	92.273	23.041(19,4)	23.099(20)
Anos finais	62.748	62.394	49.440	48.942	13.308(21,2)	13.452(21,5)
<b>Ensino Médio</b>	<b>28.354</b>	<b>28.558</b>	<b>20.083</b>	<b>20.287</b>	<b>8.271(29)</b>	<b>8.271(29)</b>
<b>Educação Especial</b>	<b>110.333</b>	<b>114.912</b>	<b>92.691</b>	<b>96.601</b>	<b>17.642(16)</b>	<b>18.311(16)</b>
Classes comuns	108.300	112.931	92.325	96.257	15.975(14,7)	16.674(14,7)
Classes exclusivas	3.619	3.556	1.868	1.857	1.751(48)	1.699(47,7)
<b>EJA</b>	<b>31.964</b>	<b>32.262</b>	<b>29.996</b>	<b>30.427</b>	<b>1.968(6,2)</b>	<b>1.835(5,6)</b>
<b>Educação Profissional</b>	<b>7.937</b>	<b>6.926</b>	<b>4.742</b>	<b>3.910</b>	<b>3.195(40)</b>	<b>3.016(43,5)</b>
<b>2. Funções docentes</b>	<b>2.439.685</b>	<b>2.192.224</b>	<b>1.904.306</b>	<b>1.892.519</b>	<b>535.379(22)</b>	<b>534.172(24,3)</b>
<b>3. Matrículas</b>	<b>48.817.479</b>	<b>48.608.093</b>	<b>39.834.378</b>	<b>39.721.032</b>	<b>8.983.101(18,4)</b>	<b>8.887.061(18,2)</b>
<b>Educação Infantil</b>	<b>8.279.104</b>	<b>8.508.731</b>	<b>5.895.604</b>	<b>6.145.863</b>	<b>2.383.500(29,4)</b>	<b>2.362.868(28)</b>
Creche	3.238.894	3.407.096	2.082.459	2.226.173	1.156.435(36)	1.180.623(35)
Pré-Escola	5.040.210	5.101.935	3.813.145	5.085.824	1.227.065(24,3)	1.182.245(23)
<b>Ens. Fundamental</b>	<b>27.691.478</b>	<b>27.348.080</b>	<b>23.049.773</b>	<b>22.742.259</b>	<b>4.641.705(18)</b>	<b>4.605.821(17)</b>
Anos Iniciais	15.345.908	15.328.540	12.588.817	12.515.254	2.757.091(18)	2.813.286(18,3)
Anos Finais	12.249.439	12.019.540	10.429.882	<b>10.227.005</b>	1.819.557(15)	1.792.535(15)
<b>Ensino Médio</b>	<b>8.133.040</b>	<b>7.930.384</b>	<b>7.118.426</b>	<b>6.960.072</b>	<b>1.014.614(12,4)</b>	<b>970.312(12,2)</b>
<b>Educação Especial</b>	<b>971.372</b>	<b>1.066.446</b>	<b>791.320</b>	<b>941.337</b>	<b>180.052(19)</b>	<b>125.109(12)</b>
Classes comuns	796.486	896.809	745.291	841.337	51.195(6,4)	55.472(6,1)
Classes exclusivas	174.886	169.637	46.029	44.566	128.857(74)	125.071(74)
<b>EJA</b>	<b>3.482.174</b>	<b>3.598.716</b>	<b>3.273.439</b>	<b>3.380.008</b>	<b>208.735(6)</b>	<b>218.708(6)</b>
<b>Educação Profissional</b>	<b>1.859.940</b>	<b>1.831.003</b>	<b>1.097.716</b>	<b>1.077.150</b>	<b>762.224(41)</b>	<b>753.853(41)</b>

Fonte: INEP – Sinopse Estatística da Educação Básica 2016. Acesso em 10/1/2018.

- ⇒ A Educação Especial inclui estabelecimentos com pelo menos uma matrícula em Classes Exclusivas e/ou Classes Comuns de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em **Classes Exclusivas** (Escolas Exclusivamente Especializadas e/ou em Classes Especiais de Ensino Regular e/ou EJA) e/ou **Classes Comuns** de Ensino Regular e/ou EJA.
- ⇒ A Educação Especial em **Classes Comuns** inclui estabelecimentos com pelo menos uma matrícula de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- ⇒ A Educação Especial em **Classes Exclusivas** inclui estabelecimentos com pelo menos uma matrícula de alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais de Ensino Regular e/ou EJA.
- ⇒ A Educação Especial de **Atendimento Educacional Especializado (AEE)** inclui os estabelecimentos que oferecem Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em Classes Comuns ou em Classes Exclusivas.

## NÚMEROS DO ENSINO SUPERIOR 2015-2016

ITENS	BRASIL		PÚBLICAS		PRIVADAS	
	2015	2016	2015	2016	2015-%	2016-%
<b>Instituições totais</b>	<b>2.364</b>	<b>2.406</b>	<b>295</b>	<b>296</b>	<b>2.069(88,6)</b>	<b>2.110(87,7)</b>
Universidades	195	197	107	108	88(45)	89(45)
Centros Universitários	149	166	9	10	140(94)	156(94)
Faculdades	1.980	2.004	139	138	1.841(93)	1.866(93)
IF e CEFET	40	40	40	40	=x=	=x=
Cursos presenciais	33.501	32.704	10.769	10.093	22.732(67,8)	22.611(69)
<b>Polos de EAD</b>	<b>4.915</b>	<b>5.133</b>	<b>1.281</b>	<b>1.266</b>	<b>3.634</b>	<b>3.867(75)</b>
Cursos EAD	1.473	1.662	422	449	1.051	1.213(73)
Docentes Totais <sup>1</sup>	401.299	397.611	174.436	178.117	226.863(56,5)	219.494(55,2)
Docentes em exercício	388.004	384.094	165.722	169.544	222.282(57,2)	214.550(55,8)
Funcionários (em exercício e afastados)	420.639	428.427	206.449	212.347	214.190(51)	216.080(50,4)
<b>Matrículas totais iniciais<sup>2</sup></b>	<b>11.174.282</b>	<b>11.440.726</b>	<b>2.437.916</b>	<b>2.488.800</b>	<b>8.736.366(78)</b>	<b>8.951.926(78,2)</b>
<b>Matrículas totais finais<sup>3</sup></b>	<b>8.027.297</b>	<b>8.048.701</b>	<b>1.952.145</b>	<b>1.990.078</b>	<b>6.075.152(76)</b>	<b>6.058.623(75,2)</b>
<b>Matrículas presenciais</b>	<b>6.633.545</b>	<b>6.554.283</b>	<b>1.823.752</b>	<b>1.867.477</b>	<b>4.809.793</b>	<b>4.686.806(72)</b>
<b>Matrículas EAD</b>	<b>1.393.752</b>	<b>1.494.418</b>	<b>128.393</b>	<b>122.601</b>	<b>1.265.359</b>	<b>1.371.817(92)</b>
Matrículas na Educação Especial	37.927	35.891	15.752	14.558	22.175(58,4)	21.333(59,4)
<b>Concluintes presenciais</b>	<b>1.150.067</b>	<b>938.732</b>	<b>239.896</b>	<b>231.572</b>	<b>910.171(79)</b>	<b>707.160(78,8)</b>
<b>Concluintes EAD</b>	<b>233.704</b>	<b>230.717</b>	<b>15.700</b>	<b>15.303</b>	<b>218.004</b>	<b>215.414(93)</b>

<sup>1</sup> Em exercício e afastados<sup>2</sup> Presenciais e a distância<sup>3</sup> Descontadas as matrículas truncadas e desvinculadas, transferências e alunos falecidos.

Fonte: INEP – Sinopse Estatística da Educação Superior 2016. Acesso em 10/1/2018.